



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 556/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa UNIÃO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CGC sob o nº 15.544.539/0001-89, e inscrição estadual nº 28.213.650-9, com sede na Avenida Campo Grande, nº 926, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 3.318,00 M² (Três mil, trezentos e dezoito metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.978 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 136,80 metros da divisa com a área de terras da Copagaz, segue com o rumo de 16º43'55" SE, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 40,00 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03 deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 04 com área de terras do Município de Naviraí. Do marco nº 04 deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 40,00 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 ao marco nº 01 com a Rua Mato Grosso.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à construção de uma empresa para comercialização de pré-moldados, que deve ser iniciada em 90 (noventa) dias e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

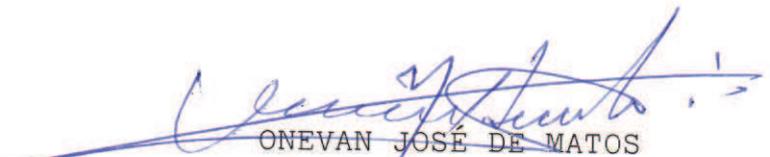
§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 047/91
Autor: Executivo Municipal.